



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## ALVARÁ FLORESTAL

AF Nº 05/2016 - SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 159/2016, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** MARCUS LAGO DECIAN

**CPF:** 603.172.300-00

**ENDEREÇO:** RODOVIA RS 553, PRÓXIMO AO TREVO DA BR 158 – INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**PROCESSO:** 159/2016

**Enquadramento:** SUPRESSÃO, PODAS OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS IMUNES AO CORTE em propriedade localizada na Rodovia RS 553, próximo ao trevo da BR 158, interior de Pejuçara, em uma área de 22,00 hectares, situados sob as coordenadas geográficas Lat -28°28'15.52" Long -53°32'52.57", e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 41.796.

**Projeto Técnico:** ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART Nº 8770704.

### COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- De acordo com projeto apresentado será realizado o transplante de 07 (sete) exemplares da espécie imune ao corte coqueiro jerivá (*Syagrus romanzoffiana*) e o corte de 02 (dois) exemplares de tipuana (*Tipuana tipu*), as quais se encontram situadas em meio a uma área de culturas agrícolas anuais da propriedade.
- Os exemplares de coqueiro jerivá (*Syagrus romanzoffiana*) deverão ser transplantados, conforme descrito no projeto técnico, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Alexandre Dal Forno Mastella, CREA RS159709, ART 8770704. Caso o transplante não tenha sucesso na pega, o requerente deverá realizar o plantio de 15 mudas da mesma espécie para cada exemplar com insucesso de pega.
- Na reposição florestal obrigatória, será admitido no máximo 10 % (dez por cento) de falhas das mudas plantadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- d) Após a realização do plantio deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de 04 anos sobre o desenvolvimento dos espécimes (caso tenha havido necessidade de reposição), bem como dos espécimes transplantados (um relatório por ano – 2017, 2018, 2019, 2020).
- e) O proprietário fica isento de reposição florestal para os 02 (dois) exemplares de tipuana (*Tipuana tipu*) de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/1998, uma vez que a espécie se caracteriza como exótica.
- f) A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
- g) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- h) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.
- i) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), dentro do prazo previsto em legislação.

**Este alvará é válido para as Condições/Restrições acima no período de:**

**06/10/2016 à 06/01/2017**

**Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.**

Pejuçara/RS, 06 de outubro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA  
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER  
Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

